



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000366/2025
Processo: 11002-00 2025
Autoria: Kátia Franco
Ementa: Lei Gatinha Iza - Dispõe sobre normas de segurança e responsabilidade para a vacinação de cães e gatos em campanhas públicas no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PLEI) nº 000366/2025 visa estabelecer um conjunto de normas de segurança e responsabilidade técnica para a condução das campanhas públicas de vacinação de cães e gatos no Município de Juiz de Fora. A proposição busca mitigar riscos de fugas, acidentes, conflitos entre animais e falhas operacionais, que comprometem tanto o bem-estar animal quanto a eficácia da campanha de saúde pública.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise do PLEI nº 000366/2025, sob a ótica da Saúde Pública e do Bem-Estar Social, demonstra que se trata de uma medida de caráter preventivo e de otimização de serviços essenciais.

Relevância para a Saúde Pública e Vigilância Epidemiológica: A vacinação antirrábica, principal foco das campanhas municipais, é uma estratégia primária de controle de zoonoses. A raiva é uma doença viral fatal que pode ser transmitida aos humanos. Portanto, a alta cobertura vacinal da população animal é uma condição sanitária crítica. Ao estabelecer normas de segurança e organização, o projeto garante que as campanhas sejam realizadas de forma mais eficaz e com menor risco de interrupção ou incidentes, maximizando a adesão e o número de animais vacinados.

Promoção do Bem-Estar Social e Animal: Incidentes como fugas, acidentes e agressões geram estresse e risco para os animais, tutores e profissionais. A determinação de separar áreas de vacinação para cães e gatos é uma medida técnica de bem-estar animal essencial, pois reduz o estresse (que pode, inclusive, comprometer a resposta imunológica em animais extremamente estressados) e previne conflitos. A minimização desses acidentes também contribui diretamente para o bem-estar social, pois previne lesões em tutores e agentes públicos, transformando o evento de vacinação em uma experiência mais segura e tranquila para a comunidade.

Gestão de Riscos e Atendimento Pós-Vacinação: O Art. 5º, que estabelece um plantão de atendimento gratuito para reações adversas à vacina por 48 horas, é crucial sob o ponto de vista da gestão de riscos. Embora raras, as reações vacinais exigem tratamento imediato. Ao prever essa resposta institucional, o Município assume a responsabilidade integral pelo procedimento de saúde pública que executa, amparando os tutores de baixa renda que utilizam o serviço público. Isso aumenta a confiança na campanha e incentiva a participação, o que, por sua vez, eleva a cobertura vacinal e o nível de proteção da saúde pública.



Otimização da Logística e Uso de Recursos: A autorização para usar a estrutura escolar é uma solução logística inteligente que resolve a dificuldade de encontrar locais *seguros, higienizados e fechados* em áreas de maior vulnerabilidade. Essa otimização de espaços públicos, com a ressalva da limpeza imediata, favorece a capilaridade da campanha sem onerar excessivamente o orçamento com locação de espaços, garantindo que os recursos orçamentários sejam focados na vacina e na mão de obra técnica.

Em resumo, o PLEI nº 000366/2025 é um projeto tecnicamente sólido que aperfeiçoa o programa de controle de zoonoses, elevando os padrões de segurança operacional e consolidando Juiz de Fora em uma posição de vanguarda no que tange à saúde pública e ao tratamento humanizado dos animais.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e epidemiológica, manifesto-me FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 000366/2025.

A proposição demonstra um compromisso claro com a eficácia das políticas públicas de saúde, ao blindar as campanhas de vacinação contra falhas operacionais e logísticas. O projeto promove simultaneamente a saúde pública, ao maximizar a cobertura vacinal contra zoonoses, e o bem-estar social, ao garantir a segurança e o tratamento humanizado de animais e tutores durante o processo.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da tramitação regular do Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 7 de novembro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

